



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI N° 006/2023
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM
MEMORANDO n° 028/2023 – CMA
REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO N 005/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 002/2023
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecer Software integrado de Gestão tipo EPR.

P A R E C E R

Processo Licitatório n° 005/2023, Inexigibilidade n° 002/2023, encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando análise e parecer, referente contratação de Pessoa Jurídica com serviços especializados de Sistema Integrado de Gestão tipo EPR (Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Material de Consumo, Compras, Folha de Pagamento, Transparência, conversão de dados e treinamento), estabelecido pelo Decreto Federal n° 7.185/2010, Portaria MF n° 548/2010, nos termos do art. 48, da Lei Complementar n° 101/2000, alterado pela Lei Complementar n° 131/2019, que serão utilizados pelos diversos departamentos que compõe a administração deste Poder Legislativo.

O processo chegou devidamente instruído, revestido das formalidades legais, para a contratação de empresa especializada afim de atender de maneira eficiente, nesse sentido, a aquisição se faz instrumento indispensável ao gestor público, ao incluir soluções tecnológicas, integradas para gerir informações e nortear a sua tomada de decisões.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O administrador pode realizar contratação na modalidade excepcional de inexigibilidade, desde que movido pelo interesse público, fazendo uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório instalado para realização de contratação dos serviços citados, encontra-se regulamentado com fulcro no art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, considerando a inviabilidade de competição, haja vista a empresa Fiorilli Software é a mesma que fornece o Software Controle Integrado para a Prefeitura Municipal, mantendo assim a padronização do software e das informações, sendo justificando para tanto a contratação de forma inexigível.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo em suas fases: Memorando da Secretaria Administrativa; Despacho do Presidente; Termo de Referência; Cotações de Preços; Parecer Jurídico; Parecer da Tesouraria quanto a disponibilidade financeira; Abertura procedimento pela CPL; Termo de justificativa para Inexigibilidade e, Parecer Jurídico.

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem o procedimento administrativo, assim como, atendidas as condições dos art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, verificado importância e necessidade de tais serviços; considerando inviabilidade de competição; considerando estar de acordo com os preços de mercado; considerando existir previsão orçamentária para realização das despesas previstas; esta Coordenadoria entende e opina que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento.

É o Parecer.0

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 30 de maio de 2023.

DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021